



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

A P R O V O,
nos termos da Lei 14.133/2021

(datado e assinado eletronicamente)
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL. PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PROCESSO SIGA Nº 00003/SEJUSP/2025
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/SEJUSP/2025
AQUISIÇÃO DE KIMONOS DE JIU-JITSU PARA PROJETO SOCIAL “TATAME DA CIDADANIA”, COM EXECUÇÃO DO RECURSO DO TESOIRO ESTADUAL.

MACAPÁ
2025

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO em 09/04/2025. MARCELLA DE SOUSA FRANKLIN em 09/04/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 447351716. Cód. CRC: 752CF87





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

SUMÁRIO

1. OBJETO..... 3

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....3

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO..... 3

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS.....4

5. METODOLOGIA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO.....4

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO..... 5

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO..... 5

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....6

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....7

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....7

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO..... 8

12. TERMO DE CONTRATO..... 8

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....9

14. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.....9

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL..... 10

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 11

17. DA DURAÇÃO CONTRATO..... 14

18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL..... 14

19. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....16

20. DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.....18

21. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO..... 19

22. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.....19

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... 19

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO em 09/04/2025, MARCELLA DE SOUSA FRANKLIN em 09/04/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 447351716. Cód. CRC: 752CF87





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

PROCESSO SIGA Nº 00003/SEJUSP/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/SEJUSP/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIMONOS DE JIU-JITSU PARA PROJETO SOCIAL “TATAME DA CIDADANIA”, COM EXECUÇÃO DO RECURSO DO TESOIRO ESTADUAL

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a aquisição de material esportivo, visando a aquisição de KIMONOS DE JIU-JITSU, para o projeto social “TATAME DA CIDADANIA” da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, gerenciado pela Coordenadoria de Segurança Comunitária - CSC, em suas atividades preventivas e ações comunitárias, indispensáveis nas melhorias do atendimento social de crianças e adolescentes para inclusão social e enfrentamento a criminalidade de forma preventiva, com recursos do tesouro estadual, conforme condições e especificações constantes instrumento.

1.2. Esta contratação se caracteriza como aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Presente contratação está devidamente fundamentada de acordo com os mecanismos constantes no Estudo Técnico Preliminar, que embasaram a escolha do objeto, bem como a decisão de realizar a contratação.

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP tem por finalidade formular e coordenar a execução da política de justiça e segurança pública do Estado, estabelecendo diretrizes administrativas e operacionais, apoiando, supervisionando e coordenando operacionalmente a integração das atividades desenvolvidas pelas forças de segurança vinculadas, no entanto, além das atividades típicas a Secretaria também possui atribuições preventivas e projetos sociais para enfrentamento da criminalidade por meio da inclusão social e prevenção a criminalidade.

3.2. A presente aquisição tem por finalidade atender ao PLANESP 2023-2030 – META 11: Implementar e/ou expandir para demais municípios 1 ação preventiva ou projeto social da SEJUSP até o ano de 2030, pois a quantidade de material pretendida, atende a necessidade atual do projeto e possibilita sua expansão.

3.3. A aquisição dos kimonos para SEJUSP visa atender à demanda dos alunos que estão





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

matriculados no projeto social de jiu-jitsu, pois é material básico para desenvolvimento das atividades normais e eventuais competições.

3.4. O investimento pretendido reforçará a responsabilidade social da SEJUSP, contribui com combate a evasão dos alunos do projeto e ainda atende a visão e inclusão social da gestão, enfrentando o recrutamento de adolescentes por OCRI's.

3.5. Assim, a aquisição de 100 kimonos mostra-se imprescindível tanto para a continuidade do projeto, quanto para prevenção a criminalidade por meio da proximidade do público-alvo (comunidade) com as forças de segurança (SEJUSP).

3.6. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

3.7. O objeto a ser adquirido deverá atender as seguintes especificações técnicas:

It.	Especificação	GRAMATURA ¹	QTD.	COD. MAT.	TAM.
1	KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIU-JITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHEIRA	250 – 355 GM M²	24	00042583	M3
2	KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIUJITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHEIRA	250-355 GM M²	8	00042584	M4
3	KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIUJITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHEIRA	355 – 380 GM M²	28	00042585	A0
4	KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIUJITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHEIRA	355 – 380 GM M²	32	00042586	A1
5	KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIUJITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHEIRA	355 – 380 GM M²	8	00042587	A2

• **Especificações e Informações complementares do Objeto:**

- kimono trançado resistente de jiu- jitsu com faixa branca e calça resistente de ripstop com joelheira, gramatura do tecido entre 250 – 355 gm m², nos tamanhos M3, M4, A0, A1, A2.

4. **METODOLOGIA DA AQUISIÇÃO DO OBJETO**

4.1. A presente aquisição se dará mediante contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento

¹ EM RELAÇÃO AOS TAMANHOS PRETENDIDOS, SOLICITA-SE QUE AS EMPRESAS FORNEÇAM O REFERIDO MATERIAL POSSUINDO A GRAMATURA PREVISTA DENTRO DA MARGEM/PARÂMETRO CONTIDA NA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – KIMONO ADULTO (A0,A1 e A2): 355 À 380 GM M² - INFANTIL (M3 e M4): 250- 355 GM M².





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

será o menor preço.

4.2. Destaca-se que o item integrante do objeto não se enquadra na categoria de bens de luxo, conforme descrição contida no art. 2º, inciso I e exigência no art. 3º, § 2º do Decreto Estadual n.º 463/2022.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.2. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e o Guia Estadual da PGE/AP de Contratações Sustentáveis não revelaram modelos correspondente para esta contratação.

5.2. INDICAÇÃO MARCA/MODELO

5.2.1. Não se aplica.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

5.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.4.1. A contratação vem satisfazer a necessidade do projeto social “TATAME DA CIDADANIA” da SEJUSP de adquirir 100 kimonos de vários tamanhos para utilização nas aulas práticas e competições para alunos do projeto, devidamente matriculados.

5.4.2. Os kimonos deverão ser novos, adequados para prática de jiu-jitsu com tecido trançado, para que a textura proporcione a aderência necessária durante a prática da luta, por isso de ter gramatura apropriada. Além disso, proporcionar durabilidade diferente de tecido liso que não é apropriado para prática de jiu-jitsu.

5.4.3. A SEJUSP deverá promover a aquisição por meio de contratação direta, mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica. Maiores informações encontram-se no Estudo Técnico Preliminar.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas definidas neste Termo, devendo a Contratada assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais, sendo novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e aceitação no mercado.

6.2. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. O objeto será entregue a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Comissão de Fiscalização designada, e entrega no seguinte endereço: Av. Coriolano Jucá, 500, Bairro Central, Macapá/AP.

6.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência.

6.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Em conformidade com artigo 140 da Lei nº 14.133/21, o objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma: **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega provisória.

6.9. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O objeto deverá dispor de garantia mínima de 30 dias , sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, e começará a correr findo o prazo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.

7.2. No caso do produto que apresentar defeito e for substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega do objeto.

7.3. A empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação impressa ou carimbada na respectiva nota fiscal/ fatura.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

- 7.4. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período da garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 7.5. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.
- 7.6. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim.
- 7.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA durante à assistência técnica a coleta, transporte, armazenamento e devolução.
- 7.8. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigido ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/90, e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue, se estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento do item solicitado.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega do item solicitado.
- 8.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Conceder prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Fornecer o objeto nas quantidades, prazo e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 9.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para atesto e pagamento.
- 9.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 9.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 9.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do equipamento, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento.
- 9.7. Responsabilizar-se pela garantia do equipamento, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 9.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto
- 9.12. contratado.
- 9.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 9.14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 9.15. Agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 9.16. Será designado servidores do CSC/ SEJUSP para o acompanhamento e fiscalização, por meio da Portaria nº 017/2025-GAB/SEJUSP.
- 9.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.18. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.19. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do Contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

9.20. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto na Lei nº. 14.133/2021.

9.21. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. TERMO DE CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão ou Entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações a cerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto.

10.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

10.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.8. Caso se trate das hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 o Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil.

10.9. O prazo de vigência da contratação coincidirá com a entrega definitiva do objeto.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente requerido pela Contratada, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila no Termo de Contrato.

11.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Providenciar a formalização da contratação.

11.6. Efetuar o pagamento, após a entrega do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da nota fiscal devidamente certificada pela Comissão de Fiscalização.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Em conformidade com **Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/21**, o pagamento será efetuado mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo sistema SIAFE/AP, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aceite final do objeto (Termo de Recebimento Definitivo), devidamente atestado pela Comissão de Recebimento de Materiais designada, momento em que se emitirá a respectiva Ordem Bancária, documento necessário para efetivar o pagamento a Contratada.

12.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Quando da solicitação de pagamento, a Contratada deverá apresentar junto ao(s) fiscal(is) designado(s), o rol dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regularmente entregue, emitida em nome da Contratante, devendo constar também o número da Nota de Empenho e do Contrato;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

12.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- Certidão Negativa de Débitos Estadual do Estado sede da empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- O cumprimento da regularidade Fiscal, deve também estar em consonância com o disposto arts.

6º e 7º, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 1278/2011, publicado no DOE/AP nº 4924, de 17/02/2011, como forma também de atender a Decisão nº 705/1994-TCU – Plenário

12.5. A Contratante reserva-se ao direito, resguardados os princípios da ampla defesa e contrário, de descontar da Nota Fiscal/Fatura a ser paga, qualquer débito da Contratada em consequência de penalidade aplicada durante a entrega do objeto;

12.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

12.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela SEJUSP, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira; $I = \frac{TX}{100}$
365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%); EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral ou por acordo entre as partes, conforme dispõe o Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

13.4. De acordo com o art. 128 da Lei Federal nº 14.133/21, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, se houver, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.8. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no art. 155, incisos I a XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

14.6. A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

14.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no item 15.8.1, na forma de regulamento.

14.9. As sanções previstas nos dispositivos que tratam de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos dispositivos que tratam de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 15.13 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

- 14.15.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.16.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 14.17.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.13;
 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 14.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.19.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.20.** Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 14.21.** Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
- 14.22.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 14.23.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

14.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- Pagamento da multa;
- Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 15.24.1, 15.24.2, 15.24.3 e 15.24.4.

14.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA DURAÇÃO CONTRATO

15.1. A duração inicial do contrato será de **1 (um) ano**, o prazo será contado a partir data de sua assinatura, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de entrega e de garantia do objeto por parte da Contratada.

16. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. De acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Não atendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção observarão as seguintes disposições:

- Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- A extinção do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- Devolução da garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- Pagamento do custo da desmobilização.

16.6. De acordo com o art. 139, da Lei 14.333/21, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.7. A aplicação das medidas previstas para extinção contratual ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.8. Em relação à hipótese do inciso II do *caput* do art. 139 da Lei 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa gestor do órgão, conforme o caso.

17. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. A contratação se dará por contratação direta, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, na forma eletrônica e o critério de julgamento adotado é o **MENOR VALOR GLOBAL**.

17.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

18. Habilitação jurídica

18.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**;

18.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

a) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

c) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

d) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de sociedades por ações: documentos exigidos 18.2.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

g) Certidão de comprovação da condição de microempresa, Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

h) No caso de todos os subitens anteriores, Cédula de Identidade/RG e CPF do representante do fornecedor;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

19. Regularidade fiscal e trabalhista:

19.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.2.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

19.2.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.2.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.2.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.2.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.2.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.2.1.10. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação

20. Qualificação Econômico-Financeira:

20.2.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

20.2.1.3. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o fornecedor deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO em 09/04/2025, MARCELLA DE SOUSA FRANKLIN em 09/04/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 447351716. Cód. CRC: 752CF87





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

20.2.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

20.2.1.5. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

20.2.1.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

20.2.1.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

20.2.1.8. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

20.2.1.9. Comprovação da situação financeira da empresa constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo} \\ \text{Prazo LG} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}; \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

20.2.1.10. As empresas, registradas ou não no Cadastro Central de Fornecedores, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

21. Qualificação Técnica:

21.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto da contratação direta, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que o fornecedor





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

tenha fornecido ou que esteja fornecendo este tipo de objeto satisfatoriamente.

22. DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

IT.		ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇOS PESQUISADOS (R\$)			MÉDIA PREÇO (R\$)
				I	II	III	
01		KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIU- JITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHOIRA (250 - 380GM M²)	100	30.296,00	38.500,00	38.000,00	35.598,00
FONTES DE PESQUISA							
Pesquisa I - Direta com Fornecedor - BLACK BALL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, VESTUARIO E ACESS, CNPJ: 18.164.550/0001-01, IE: 141029894115, FONE: 01111111111, FAX:, SITE: ENDEREÇO: RUA MARIA CLARA MARTINS DA SILVEIRA, N°: 192, COMPLEMENTO: , CIDADE: SÃO PAULO, UF: SP, BAIRRO: JURUBATUBA, CEP: 04675170.							
Pesquisa II - Direta com Fornecedor - KNEISSL COM. ART. ENTRET., LAZER E CASA LTDA. CNPJ: 51.268.854/0001-94, RUA NATAL, 06 VIELA – ALPES DE CAIEIRAS - CEP.: 07727-605 – CAIEIRAS – SP - TELEFONE: (11) 97608-5319.							
Pesquisa III - Direta com Fornecedor - KIMONOS BUDOKAN – LTDA ME – CNPJ: 09.472.513/0001-70 – Endereço: PRAÇA SANTA ADELAIDE, 05 CIDADE VARGAS, SÃO PAULO-SP - CEP: 04318-010 - Contato: (11)5011-8311 - email: BUDOKANKIMONOS@HOTMAIL.COM							

23. DETALHAMENTO DE CADA FORNECEDOR POR PREÇO UNITÁRIO:

Fornecedor I: BLACK BALL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS, VESTUARIO E ACESS

It.	Especificação	GRAMATURA	QTD.	Valor unt.	Tam.
1	KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIU- JITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHOIRA	250 – 355 GM M²	24	R\$254,00	M3
2	KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIUJITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHOIRA	250-355 GM M²	8	R\$254,00	M4
3	KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIUJITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHOIRA	355 – 380 GM M²	28	R\$326,00	A0
4	KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIUJITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHOIRA	355 – 380 GM M²	32	R\$326,00	A1
5	KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIUJITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHOIRA	355 – 380 GM M²	8	R\$326,00	A2

Fornecedor II: KNEISSL COM. ART. ENTRET., LAZER E CASA LTDA

It.	Especificação	GRAMATURA	QTD.	Valor un.	TAM.
1	KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIU- JITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHOIRA	250 – 355 GM M²	100	R\$385,00	M3, M4, A0, A1, A2.

Fornecedor III: KIMONOS BUDOKAN – LTDA ME





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

It.	Especificação	GRAMATURA	QTD.	Valor un.	TAM.
1	KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIU- JITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHEIRA	250 – 355 GM M ²	100	R\$380,00	M3, M4, A0, A1, A2.

24. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

24.1. O custo total da contratação foi orçado em R\$ **35.598,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais)**, conforme demonstrado amplamente na pesquisa mercadológica realizada e no Estudo Técnico Preliminar.

25. DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

It.	Descrição	Ref.	Qtde.	V. Unitário (R\$)
1	KIMONO TRANÇADO RESISTENTE DE JIU- JITSU COM FAIXA BRANCA E CALÇA RESISTENTE DE RIPSTOP COM JOELHEIRA (250 - 380GM M ²)	Un.	100	R\$35.598,00
TOTAL R\$ 35.598,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais)				

26. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. A despesa decorrente desta aquisição se dará mediante a emissão de nota de empenho ordinário na seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: UG 330101-SEJUSP

Unidade Orçamentária: 33101-SEJUSP

Função: 06- Segurança Pública

Subfunção: 244- Assistência Comunitária

Programa: 0046 – Segurança Pública Amapaense Integrada;

Ação: 2262 – Apoiar Conselhos, Programas e Ações sociais vinculadas à SEJUSP

Fontes: 0.500 – Outros recursos não vinculados de impostos

Natureza de Despesa: 339030- Material de Consumo

Macapá, datado eletronicamente

Elaborado por:

Lucivan Martins de Pinho – SUBTEN QPCBM
Assessor técnico CSC/SEJUSP

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO em 09/04/2025, MARCELLA DE SOUSA FRANKLIN em 09/04/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 447351716. Cód. CRC: 752CF87





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

De Acordo:

MARCELLA DE SOUSA FRANKLIN – CB QPCBM
Coordenadora Administrativa e Financeira-CAF/SEJUSP

APROVO, nos termos da legislação vigente:

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – Delegado PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Este documento segue assinado Eletronicamente no sistema SIGDOCS.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO em 09/04/2025. MARCELLA DE SOUSA FRANKLIN em 09/04/2025 e outros
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 447351716. Cód. CRC: 752CF87





11-TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003-2025-SEJUSP.pdf

Código do documento: A2JC-97WT-FYEM-KB6D



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/A2JC-97WT-FYEM-KB6D>

Ou digite o código: A2JC-97WT-FYEM-KB6D

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
